

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu à empresa IMELB LTDA, CNPJ nº 03.421.416/0001-71, por meio do processo administrativo nº 14184/2021 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) com validade de 10 (dez) anos, para a(s) atividade(s) de *“Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis”* e *“Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem”*, localizada na Rua Padre Petrus Digenouts, nº 1360, bairro Novo Horizonte, Itajubá/MG, conforme licença em anexo.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



CERTIFICADO Nº 002/2022
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, baseada na Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Política de Proteção, de Conservação e de Controle do Meio Ambiente - Lei Municipal nº 2.473/2003, na Resolução CONAMA nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas COPAM nº 217/2017 e nº 213/2017 e demais normas específicas, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente, concede ao empreendimento **IMELB LTDA**, CNPJ nº 03.421.416/0001-71, localizado na Rua Padre Petrus Digenouts, 1360, bairro Novo Horizonte, 37505-464, Itajubá-MG, **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** na modalidade LAS/Cadastro, autorizando a operação da atividade “*Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem*” e “*Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis*”, enquadrada em Classe 2 sob o código B-04-05-7, critério locacional ausente, vinculada ao cumprimento das condicionantes do anexo dessa licença, conforme processo administrativo nº 14184/2021.

SEM CONDICIONANTES

COM CONDICIONANTES

(válida somente acompanhada das condicionantes)

Esta regularização não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga de direito de uso de recursos hídricos ou demais certidões, alvarás, licenças e autorizações exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Validade da licença ambiental: 03/05/2032.

Itajubá, 03 de maio de 2022.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
14184/2022

Pág. 01/03

ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
IMELB LTDA

Empreendedor: IMELB LTDA

Empreendimento: IMELB LTDA

CNPJ: 03.421.416/0001-71

Endereço: Rua Padre Petrus Digenouts, 1360, bairro Novo Horizonte, 37505-464, Itajubá-MG.

Atividades DN 217/2017: Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem; Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis.

Códigos DN 217/2017: B-04-05-7 **Classe:** 2
B-05-04-5

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência desta licença

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica da SEMEA, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pela SEMEA;
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004 e Decreto Municipal nº 5.762/2015;
- O descumprimento da execução de qualquer condicionante sem justificativa prévia a SEMEA culminará em sanções administrativas.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento IMELB LTDA.

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar **semestralmente** à SEMEA a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR submetida ao Sistema MTR – MG, devidamente **impresa**, conforme prazos estabelecidos pelo art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que menciona:

- I. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
- II. Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Tabela 1 - Destinação dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.

Resíduo	Origem	Armazenamento	Destinação final *
Resíduos comuns	Sanitários e refeitório	DTR	Coleta pública municipal
Resíduo orgânico	Refeitório	DTR	Coleta pública municipal
Latas de tinta	Setor produtivo	DTR	Empresas de reciclagem autorizadas a recolher materiais contaminados
Embalagem de óleo lubrificante	Setor produtivo	DTR	Empresas de reciclagem autorizadas a recolher materiais contaminados

2. ELUENTES LÍQUIDOS

2.1 Da execução das análises

Local de amostragem	Parâmetros mínimos	Frequência de análise
Na entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários ⁽¹⁾	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais e sólidos sedimentáveis.	A cada dois anos

⁽¹⁾ O Plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros, poderá ser realizada amostragem simples.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
14184/2022

Pág. 03/03

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

2.2 Dos relatórios

Enviar **a cada dois anos** à SEMEA, a partir de 10/12/2022, os laudos de análise físico-química realizados no período nos locais de amostragem elencados na tabela anterior.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório a comprovação de acreditação junto ao INMETRO ou reconhecimento de competência junto a Rede Metrológica de Minas Gerais do laboratório responsável pelas determinações bem como da empresa responsável pela emissão dos certificados de calibração dos equipamentos de medição, conforme determinação da DN COPAM nº 216/2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Os resultados deverão ser armazenados e utilizados posteriormente como instrumento para o acompanhamento das alterações na qualidade da água.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente